



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2982

LEI Nº 733, de 13 de novembro de 2007.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e EU Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD do município de Marilândia/ES., que, integrando-se ao esforço nacional de combate as drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º – Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º – O Comad, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, de que trata a Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 3º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de entorpecentes.

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionada periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad e o Ministério da Justiça – MJ.



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2982

Art. 2º - São objetivos do Comad:

I – Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – Promad, destinado ao desenvolvimento de ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º – O Comad deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizado o Prefeito e à Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad por meio da remessas de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas – Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º – O Comad será composto de 10 (dez) membros, cujos nomes serão indicados com os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) representantes governamentais, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante do Setor Jurídica;
- e) 01 (um) representante da Polícia Militar do município de Marilândia;

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- b) 01 (um) representante das Instituições religiosas, com atuação no município;
- c) 01 (um) representante de associações comunitárias;
- d) 01 (um) representante de entidades com atuação na área de saúde e assistência social;
- e) 01 (um) representante de organizações não governamentais;

§ 1º – O Poder Executivo convocará, quando couber, um fórum das entidades, de que trata o item II, deste artigo, para indicação dos seus representantes.



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2982

§ 2º – As indicações dos representantes das entidades de que trata o item II, deste artigo, se fará acompanhada de um respectivo suplente;

Art. 4º – O Comad fica assim constituído:

- I – Presidente;
- II – Secretário Executivo;
- III – Membros.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal Antidrogas, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º – O Presidente e o Secretário Executivo serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre os conselheiros efetivos;

§ 3º - Sempre que ser faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º – O Comad fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comitê – Remad;

Parágrafo único – O detalhamento da organização do Comad será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal.

§ 1º – O Comad, deverá providenciar a imediata instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas, fundo que constitui com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas Promad.

§ 2º – O Remad será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo plenário.

§ 3º – O detalhamento da constituição e gestão do Remad, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Comad.

Art. 7º – As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2982

Parágrafo único – a relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do conselho.

Art. 8º – O Comad providenciará as informações relativas à sua criação a Senad e ao Conen, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º – O Comad providenciará a elaboração do seu regimento interno.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 390 de 21 de março de 2001.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES., 13 de novembro de 2007.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.. Em,
13/11/2007.

Data de Publicação

Secretária da SEMAD